



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escolinha Doce Aventura		
ASSUNTO: Credencia a Escolinha Doce Aventura, localizada na Rua Sebastião de Castro e Silva, nº 246, bairro Banguê I, CEP 62.870-000, no município de Pacajus; autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 09066572/2019	PARECER Nº 0652/2019	APROVADO EM: 03.12.19

I – RELATÓRIO

Janiele Fernandes de Lima, diretora da Escolinha Doce Aventura, em Pacajus, por meio do processo nº 09066572/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental (anos iniciais).

A instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua Sebastião de Castro e Silva, nº 246, bairro Banguê I, CEP 62.870-000, em Pacajus.

Responde pela direção a professora Janiele Fernandes de Lima, com licenciatura plena em Pedagogia, Registro nº 436; e pela secretaria escolar, Sandra Maria Forte Dias, Registro nº AAA018258.

O corpo docente é composto de dois professores, ambos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 821 /2019-NEB da assessora técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, é favorável ao credenciamento da



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0652/2019

Escolinha Doce Aventura, localizada na Rua Sebastião de Castro e Silva, nº 246, bairro Banguê I, CEP: 62.870-000, em Pacajús; e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020.

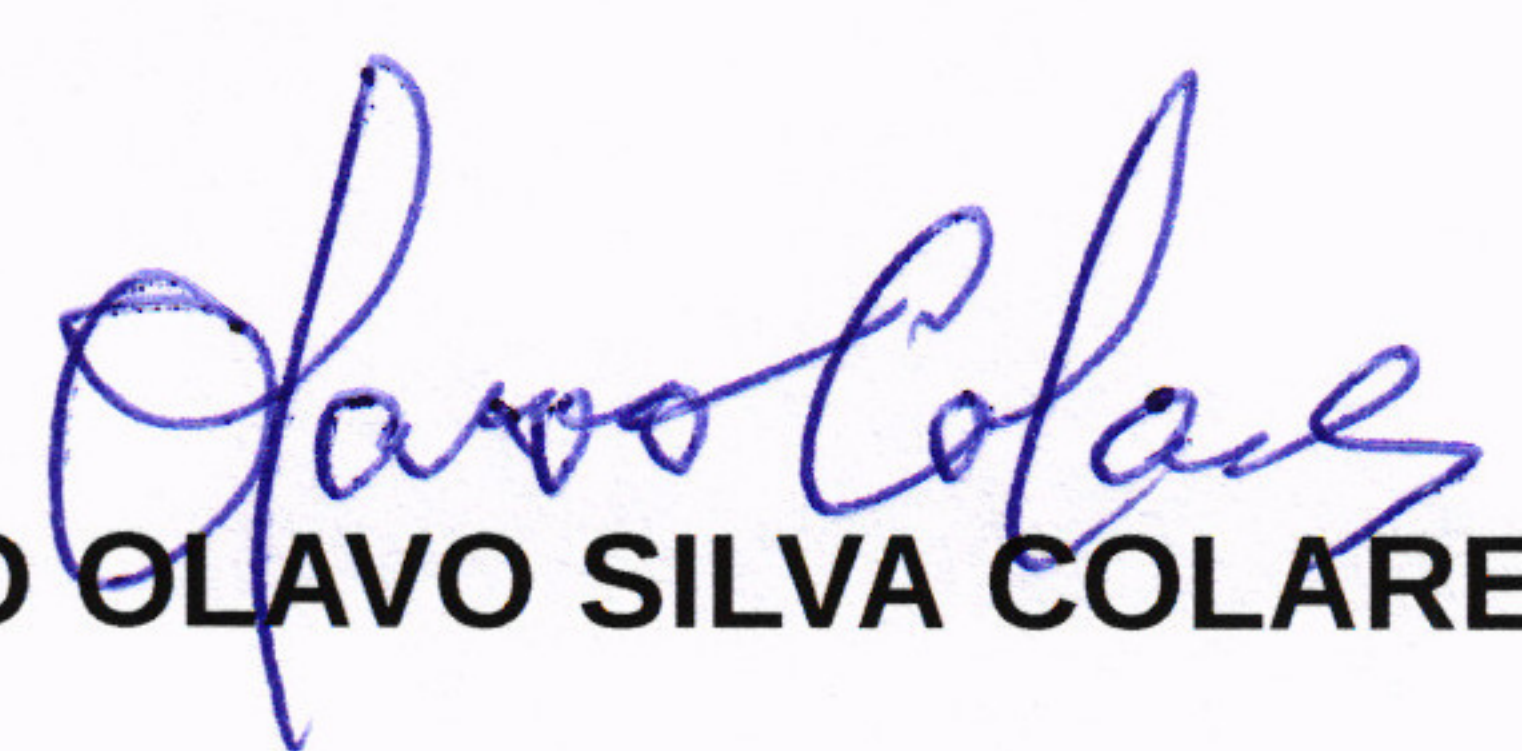
O código definitivo do INEP/ Censo Escolar deverá ser apresentado ao CEE até 31 de março de 2020.

A instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e pedido de autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escola devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE